PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.275, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre referendo de Convênio nº 070 – DETRAN, firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 070-DETRAN firmado entre **o Departamento de Trânsito do Paraná,** denominado **Convenente** e o **Município de Arapongas,** denominado Conveniado, referente à cooperação técnica administrativa e financeira entre as partes, visando a realização de procedimentos relativos ao planejamento e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária do Município de Arapongas, com assessoramento pelo Convenente das atividades inerentes, incluindo a contratação de empresa prestadora de serviços para execução de projeto de sinalização viária (vertical e horizontal), de acordo com o Projeto Técnico e Executivo elaborado pela Conveniada.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20 / 04 / 2006
Kátia Nogueira
Funcionária

LUIZ ROBERTO RUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.275, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre referendo de Convênio nº 070 – DETRAN, firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica referendado o Convênio nº 070-DETRAN firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná, denominado Convenente e o Município de Arapongas, denominado Conveniado, referente à cooperação técnica administrativa e financeira entre as partes, visando a realização de procedimentos relativos ao planejamento e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária do Município de Arapongas, com assessoramento pelo Convenente das atividades inerentes, incluindo a contratação de empresa prestadora de serviços para execução de projeto de sinalização viária (vertical e horizontal), de acordo com o Projeto Técnico e Executivo elaborado pela Conveniada.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 04 / 06
Funcionário